



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Governo

## LEI MUNICIPAL 1327/2022

DATA: 07/04/2022

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Paulo Frontin, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** O Conselho é vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Paulo Frontin:

**I** – acompanhar, opinar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Paulo Frontin;

**II** - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**III** - fiscalizar e acompanhar a implantação e manutenção do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

**IV** - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

**V** - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

**VI** - convidar representantes e técnicos de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**VII** - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

**VIII** - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**IX** - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal quando este existir; e

**X** - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Paulo Frontin será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I- 01 (um) representante do CODEFRON;
- II- 01 (um) representante da Polícia Militar do Paraná;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VI- 01 (um) representante do DETRAN/PR;
- VII- 01 (um) representante das empresas de transporte coletivo existentes no Município;
- VIII- 01 (um) representante dos prestadores de serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- IX- 01 (um) representante dos prestadores de serviço de transporte público escolar;
- X- 01 (um) representante das pessoas com deficiência e/ou da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XI- 01 (um) representante dos idosos;
- XII- 01 (um) representante do setor de Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços de Paulo Frontin.

**§ 1º** Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação ou associações, quando for o caso, após consulta à entidade ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, de responsabilidade de cada setor ou entidade.

**§ 3º** Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

**§ 4º** Os componentes do Conselho serão nomeados por Decreto Municipal.

**Art. 5º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do § 2º.

**§ 1º** O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 2º** Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**§ 1º** As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

**§ 2º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§ 3º** Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 1º** Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**§ 2º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

**Art. 9º** O Município de Paulo Frontin deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 07 de abril de 2022.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal